

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.987, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$245.580,04 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 245.580,04 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), referente à restituição de saldo remanescente de recursos financeiros da pactuação entre o Município de Ubá e a Agência Nacional de Águas - ANA, que teve prazo finalizado, junto ao orçamento municipal de 2022, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
11 Secretaria de Ambiente e Mobilidade Urbana
02 Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

18 Gestão Ambiental
543 Recuperação de Áreas Degradadas
0019 Recuperação e Conservação Ambiental
2.122 Recuperação de Áreas Degradadas Urbanas e Rurais

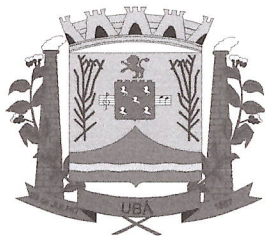
3390.93 Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 224.780,04 Fonte: ANA - DR 224

3390.93 Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 20.800,00 Fonte: ANA - DR 124

Art. 2º Para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizados pelo art.1º, serão utilizados como fonte de recursos:

I - Receita proveniente de Superavit Financeiro, para a rubrica de DR 224;
II - Anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas, para a rubrica de DR 124:

02 11 02	18 543 0019 2.122 3390.39	F-2418	R\$ 2.000,00	DR-124
02 08 04	15 451 0009 1.052 4490.51	F-2040	R\$ 8.900,00	DR-124
02 08 04	15 451 0009 1.052 4490.51	F-2044	R\$ 4.900,00	DR-124
02 08 04	15 451 0009 1.052 4490.51	F-2058	R\$ 5.000,00	DR-124



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias, em virtude de eventual necessidade, até o limite de 10%.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 24 de maio de 2022.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/05/2022